



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**CONTRATO Nº: 06201/2020-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado O **CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.044.971/0001-69**, neste ato representado por **Francisco Marques Clementino**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 1650, Santo Antônio - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 1492971 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP25002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP25002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.341,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
44	FILTRO COMBUSTIVEL (VOLARE)	UND	11	110,00	1.210,00
45	FILTRO LUBRIFICANTE (VOLARE)	UND	9	80,00	720,00
46	FILTRO SEDMENTADOR (VOLARE)	UND	3	90,00	270,00
47	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MWM)	UND	6	92,00	552,00
48	FILTRO SEDMENTADOR (MOTOR MWM)	UND	4	105,00	420,00
49	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MWM)	UND	6	36,00	216,00
50	FILTRO LUBRIFICANTE (IVECO)	UND	5	72,00	360,00
51	FILTRO COMBUSTIVEL (IVECO)	UND	5	45,00	225,00
52	FILTRO SEDMENTADOR (IVECO)	UND	3	72,00	216,00
53	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MAN)	UND	5	94,00	470,00
54	FILTRO SEDMENTADOR (MOTOR MAN)	UND	5	126,00	630,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



55	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MAN)	UND	3	110,00	330,00
56	VALVULA SOLENOIDE	UND	1	1.353,00	1.353,00
57	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	150,00	150,00
58	BATERIA	UND	14	660,00	9.240,00
59	FILTRO SEDIMENTADOR	UND	5	128,00	640,00
60	MOLA MESTRE TRAS	UND	2	1.050,00	2.100,00
61	PEDAL ACELERADOR VOLARE	UND	1	1.220,00	1.220,00
62	GUARNICAO INT	UND	2	150,00	300,00
63	GUARNICAO EXT	UND	2	250,00	500,00
64	EMBREAGEM VISCOSA	UND	2	835,00	1.670,00
65	HELICE	UND	1	295,00	295,00
67	REPARO BOMBA FREIO F 400	UND	2	800,00	1.600,00
68	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS NEOBUS	UND	6	129,00	774,00
69	CHAVE SETA	UND	2	128,00	256,00
70	BUCHA DE MOLA	UND	8	78,00	624,00
<b>Total:</b>					<b>26.341,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município e recursos do FNDE:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048 - Manutenção do ensino fundamental ? FUNDEB ? 40 % - Outras Despesas.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 - Manutenção do ensino fundamental - Outras Despesas - MDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção Do Programa Salario Educação - FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de outros programas - FNDE.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 16/04/2020, considerado da data de sua assinatura.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2020.

**TESTEMUNHAS**

Vinízia da Silva Ambrosio Santos.

Kézia Maria Cavalcante Morato

**PELO CONTRATANTE**

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE  
NOBREGA  
Prefeita  
012.556.184-93

**PELO CONTRATADO**

Francisco Marques Clementino  
O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE  
PECAS LTDA  
FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO  
503.979.154-20